



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 02.944.615/0001-00



DECRETO LEGISLATIVO nº.001/2018.

Dispõe sobre o recebimento de representação pra apurar infração político-administrativa: Omissão no dever de prestar contas com os contribuintes de Jacundá/PA imputada ao senhor JOSÉ MARTINS DE MELO FILHO, prefeito do município de Jacundá e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacundá, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário da Câmara Municipal de Jacundá na sessão ordinária realizada no dia 14 de maio de 2018 que concluiu pelo recebimento da representação formulada contra o Prefeito do Município, senhor **JOSÉ MARTINS DE MELO FILHO**, acusado da prática de atos caracterizadores de infração político-administrativa, notadamente omissão no dever de prestar contas com o contribuinte, conduta que em tese, nega vigência aos artigos 31, § 3º e 37 da Constituição Federal; artigo 49 da Lei Complementar 101/2000; artigo 73 da Constituição do Estado do Pará, **imputações que atraem aplicação dos incisos VII, VIII e XI, ambos do artigo 4º do Decreto-Lei 201/1967;**

CONSIDERANDO que o Plenário da Câmara Municipal entendeu que o pedido de afastamento do gestor do cargo, pelo prazo de **até 90 (noventa) dias**, com fundamento no **artigo 75, § 1º, inciso II, da LOM deverá ser apreciado por ocasião do relatório preliminar da comissão processante, assegurando prévia manifestação do acusado.**

RESOLVE:

Artigo 1º. Acatar para regular processamento a representação formulada pelo senhor **ISMAEL GONÇALVES BARBOSA**, para apurar os atos listados na peça acusatória.

Parágrafo 1º - Fica instituída comissão processante, composta por 03 (três) membros, escolhidos por sorteio no Plenário, observada a proporcionalidade partidária, devendo eles eleger entre si o presidente, o relator e o membro.

Parágrafo 2º - A comissão processante deverá apresentar relatório conclusivo no prazo de até 90 (noventa) dias, contados na notificação pessoal do acusado, observando o rito procedimental contido no artigo 5º do Decreto-Lei 201/1967.

Artigo 2º. O requerimento de afastamento do acusado do cargo será apreciado por ocasião do relatório preliminar da comissão processante, devendo a mesma enviar ao Plenário para deliberação do órgão colegiado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 02.944.615/0001-00



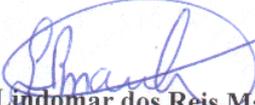
Artigo 3º. Serão comunicados desta decisão o mandatário, o excelentíssimo magistrado titular da Vara de Fazenda Pública do município de Jacundá, o excelentíssimo senhor Promotor Público de Jacundá, o chefe do Ministério Público estadual e federal, as instituições financeiras em que o município mantém conta, o Tribunal de Contas dos Municípios e o Tribunal de Contas da União.

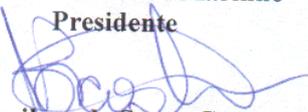
Artigo 4º. – Todos os atos atinentes a presente investigação deverão ser endereçados via protocolo da Câmara Municipal de Jacundá, em seu horário de expediente (8h até 14h).

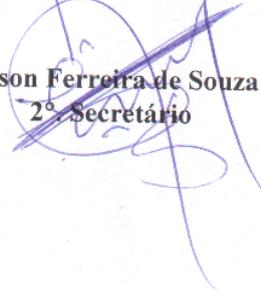
Artigo 5º. – Os casos não tratados neste ato serão dirimidos pelo Plenário da Câmara Municipal de Jacundá.

Artigo 6º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação e com eficácia externa na data de sua publicação, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Plenário da Câmara Municipal de Jacundá, em 14 de maio de 2018.


Lindomar dos Reis Marinho
Presidente


Neusilene de Souza Costa
1º. Secretária


Edson Ferreira de Souza
2º. Secretário